



Credenciamento:

01/PMM/2024

CONTRATANTE:

Município de Matozinhos

ABERTURA DA SESSÃO

29/10/2024, ÀS 09:30 horas

OBJETO

Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços, de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 114.405,75(cento e quatorze mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos).

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/ 2021;
- Decreto Municipal nº 3.691/2023.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/PMM/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 10/PMM/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/PMM/2024**

Torna-se público que o(a) **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.771.238/0001-86, através da Comissão de Contratação/Agente de Contratação, sediado na Praça Bom Jesus, nº 99, Centro, realizará **CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 3.691/2023 e demais legislações aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços, de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 7º, inciso II, do Decreto nº 3.691/2023.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe

2



função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência.

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.7. A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do fornecimento/prestação de serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Ficha	Fonte	Secretária
02.04.10.04.129.0001.2018.3.3.90.39.00	123	1.500.000.0000	Secretária de Fazenda

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4- DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

4.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas, no site da Licitar Digital e no Diário Oficial do Município, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

5- DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participação no Credenciamento, o interessado deverá se cadastrar como usuário perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, no site da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), sendo observado o seguinte:

- O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
- Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6– DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

6.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (*e-mail*, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o **requerimento de participação**, conforme modelo Anexo III, com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

6.1.1. Descrição detalhada do objeto.

6.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para **Credenciamento de Instituições Financeiras** para prestação de serviços, de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

6.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

6.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

6.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



6.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.5.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.7. A falsidade da declaração de que trata o item 6.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.5.8 Termo

de Adesão de credenciamento. (Anexo IV)

6.6. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7- DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma de licitações, ou seja, diretamente no *site* www.licitardigital.com.br.

7.2.1. Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

7.3.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação por meio eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.3.1. Através da plataforma digital, serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão de Contratação/Agente de Contratação julgar pertinentes e de relevância, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* www.licitardigital.com.br, principalmente no campo “Avisos – Mensagens” e “Solicitações”.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Credenciamento.

7.5. Qualquer modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.6. A decisão da Comissão de Contratação/Agente de Contratação será divulgada no *site* do município, aba “licitação”, para conhecimento de todos os interessados.



8- DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

8.1 Os documentos, todos válidos e necessários para o credenciamento são:

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) no caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) o contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;
- e) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) **Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil, que pode ser emitida em conjunto com as Certidões Negativas do Banco Central;**

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.4 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



8.5. A Comissão de Contratação/Agente de Contratação procederá à conferência da proposta e dos documentos entregues pelos candidatos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.

8.6. Havendo necessidade de complementação, a Comissão de Contratação/Agente de Contratação entrará em contato com o requerente solicitando a apresentação de documento ou elucidações necessárias ao prosseguimento.

8.7. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores), estendida aos Equiparados (Cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

8.8. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

8.10. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Presidente da Comissão.

8.11. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a convocação das empresas remanescentes, na ordem de classificação ou pela revogação da licitação.

8.13. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de envio no sistema;

8.14. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

8.15. A listagem dos credenciamentos homologados será publicada nos órgãos de divulgação oficiais do Município, que são o quadro de avisos afixado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal de Matozinhos, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, art. 97; jornal de grande circulação e ainda, pelo site: www.matozinhos.mg.gov.br.

8.16 POR SE TRATAR DE UM CREDENCIAMENTO ABERTO, E, ASSIM SEM DISTRIBUIÇÃO DE QUANTITATIVO, DEVERÁ O FORNECEDOR NO CAMPO QUANTITATIVO DEIXAR COMO ZERO.

8.17 No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados forem surgindo.

8.18 No caso de dúvidas quanto ao cadastro na plataforma, estas deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital, através do telefone: (31) 3191-0707 (também WhatsApp) ou pelo e-mail: contato@licitardigital.com.br.



9- DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 5 (cinco) anos respeitadas as diretrizes dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

9.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.10. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

10- DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 90 (noventa) dias mediante envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.4.5. O não cumprimento das disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.



10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações do **CREENCIADO**:

11.1.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

11.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

11.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade credenciante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

11.1.5. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade credenciante;

11.1.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade credenciante;

11.1.7. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade credenciante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

11.1.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade credenciante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

11.1.9. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade credenciante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

11.1.10. Manter as informações e dados do órgão ou entidade credenciante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio,



obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

11.1.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

11.1.12. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.19. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

11.1.20. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

11.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.23. Apresentar sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;



- 11.1.24.** Submeter-se às normas e determinações do CREDENCIANTE no que se referem à execução deste contrato;
- 11.1.25.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.1.26.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- 11.1.27.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;
- 11.1.28.** Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for de seu interesse, receber contas aos sábados;
- 11.1.29.** Arrecadar em toda a sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente credenciamento;
- 11.1.30.** Evitar qualquer tipo de atrito com o contribuinte, devendo estes casos ser imediatamente informados ao CREDENCIANTE;
- 11.1.31.** Permitir ao CREDENCIANTE a fiscalização dos serviços prestados pelo CREDENCIADO e manter permanentemente O CREDENCIANTE informado a respeito do andamento dos serviços;
- 11.1.32.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE, dos serviços, objeto da presente contratação;
- 11.1.33.** Comunicar ao CREDENCIANTE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;
- 11.1.34.** Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição credenciada, que resultem em descontinuidade nas modalidades contratadas e colocadas à disposição do contribuinte do Município ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento;
- 11.1.35.** Responsabilizar-se pela guarda dos documentos de arrecadação autenticados, recibos de depósitos bancários, etc;
- 11.1.36.** Manter as informações de transmissão de arquivos de arrecadação e débito automático em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- 11.1.37.** Responsabilizar-se, no caso de perda, extravio ou roubo de numerários, pela indenização ao CREDENCIANTE nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado;
- 11.1.38.** Apresentar mensalmente ao CREDENCIANTE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 11.1.39.** Disponibilizar ao CREDENCIANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30(trinta) dias;



11.1.40. O CREDENCIADO prestará serviços de arrecadação de tributos e demais receitas do Município através dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) emitidos pelo CREDENCIANTE;

11.1.41. A prestação dos serviços de arrecadação será realizada pelo CREDENCIADO através dos canais de pagamentos habilitados;

11.1.42. Enviar ao CREDENCIANTE, até as 09h00min (nove) horas do 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2), arquivo com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB) no formato FEBRABAN, contendo os dados dos pagamentos efetuados;

11.1.43. Efetuar o repasse do valor arrecadado através de crédito em conta corrente mantida em instituição financeira oficial a ser indicada pelo CREDENCIANTE, em razão do disposto no art. 43, da Lei Complementar 101/2000 e § 3º do art. 164 da Constituição Federal;

11.1.44. Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição CREDENCIADO, que resultem em descontinuidade nas modalidades contratadas e colocadas à disposição do cliente do Município ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento;

11.1.45. Realizar o recebimento dos tributos e demais receitas será realizado a partir da leitura do código de barras padrão FEBRABAN constante no Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou pela digitação da respectiva representação numérica;

11.1.46. O CREDENCIADO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifado contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

11.1.47. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

11.1.48. Para os CREDENCIADOS privados, estes deverão transferir os valores arrecadados automaticamente até o 2º(segundo) dia útil, após a data do recebimento, para as contas a serem indicadas pelo Município no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em obediência ao art. 43, da Lei Complementar nº 101/2000 e §3º art. 164 da Constituição Federal, no Código Tributário Municipal e demais espécies normativas aplicáveis ao caso.

11.2. São obrigações do CREDENCIANTE:

11.2.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

11.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

11.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

11.2.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

11.2.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;



11.2.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

11.2.7. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato;

11.2.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo CREDENCIADO;

11.2.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2.10. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido;

11.2.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO;

11.2.12. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente a prestação de serviços/fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.2.13. Aplicar ao CREDENCIADOS sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.2.14. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;

11.2.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CREDENCIADO;

11.2.16. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.2.17. Aceitar como comprovante de quitação, o recibo disponibilizado pela instituição credenciada, quando da liquidação de guias por meios eletrônicos;

11.2.18. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação;

11.2.19. Especificar a “VAN” (ValueAdded Network - Rede de Valor Agregado) de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

11.2.20. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

11.2.21. Remunerar a instituição credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais;

11.2.22. Colocar à disposição dos cidadãos a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

12- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação/Agente de Contratação;

12.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;



12.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

12.1.5. fraudar o credenciamento;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com o Município de Matozinhos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 12.1.3 e 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão nos termos do Decreto Municipal nº 3.735/2023.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Matozinhos.

13 – DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1. A Administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do inciso I parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 – DOS RECURSOS

14.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

14.2.1. A falta de manifestação acerca da intenção de recorrer, nos termos previstos neste Edital, importará a decadência desse direito.

14.2.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente via sistema em que foi realizado o credenciamento, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo,



apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico no site da Licitar Digital(www.licitardigital.com.br).

14.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação/Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos

14.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

14.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site eletrônico www.licitardigital.com.br e www.matozinhos.mg.gov.br.

15– DO LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL A SER ADQUIRIDO

15.1. O edital encontra-se disponível na internet, no site www.matozinhos.mg.gov.br e no site www.licitardigital.com.br para acesso e *download* por qualquer interessado, sem qualquer ônus. Não será fornecido edital por *fac-símile*, *e-mail* ou pelos Correios.

16– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e apresentado em formato legível.

16.4.1. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

16.4.2. Caso a Comissão de Contratação/Agente de Contratação julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I – mediante apresentação de original perante a Comissão de contratação/Agente de Contratação.

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.



16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.9. As informações inerentes a este Credenciamento poderão ser obtidas, pelos interessados, na plataforma licitar digital: www.licitardigital.com.br. OU ainda pelo e-mail: comprasmatozinhos@gmail.com.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br, www.matozinhos.mg.gov.br.

16.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.12. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.13. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Matozinhos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.14. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

Anexo I – Tabela de Consulta e de Preços Fixados no Credenciamento;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo IV – Termo de Adesão de credenciamento;

Anexo V- Modelo de Planilha de Apresentação de Propostas;

Anexo VI – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo VII - Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.

Matozinhos 30 de agosto 2024

Claudia Ângela Nascimento Matos
Secretária Municipal de Fazenda



ANEXO I
EDITAL Nº 25/PMM/2024
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº01/PMM/2024
PROCESSO Nº 36/PMM/2024

TABELA DE CONSULTA E DE PREÇOS FIXADOS PELO CREDENCIANTE NO
CRENCIAMENTO

SERVIÇOS	Valores fixados
Auto Atendimento	R\$ 3,9617
Internet Banking	R\$ 3,8533
Correspondente bancário	R\$ 4,6233
PIX	R\$ 2,6900
Gerenciador Financeiro	R\$ 3,2000
Guichê (caixa presencial)	R\$ 14,3900



ANEXO II
EDITAL Nº 25/PMM/2024
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº01/PMM/2024
PROCESSO Nº 36/PMM/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui como objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, pontos de atendimento, inclusive por intermédio de terceiros CREDENCIADOS, por meio eletrônico ou mediante entrega física dos documentos.

1.1 Das Especificações e Quantidades

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos definidos no art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021. O credenciamento para prestação de serviço poderá ser realizada nos seguintes canais de atendimento, relacionados abaixo:

- ✓ Autoatendimento (caixa eletrônico)
- ✓ Internet Banking (OB fatura; PGT; Mobile)
- ✓ Correspondente Bancário
- ✓ Pix
- ✓ Gerenciador Financeiro (Gefin)
- ✓ Caixa físico (presencial)

1.2 Quantitativos de GUIAS/DAM estimado para 12 meses:

A estimativa apresentada tem como base o total de guias pagas nos anos de 2021/2022 e 2023, com base na média apurada nos referidos anos de acordo com os relatórios emitidos pelo Sistema Memory do Município de Matozinhos (aba tributação):

ANO	2021	2022	2023
QTDE GUIAS PAGAS	27.076	25.812	29.049
TOTAL			81.937
MEDIA APURADA			27.312

1.3 Descrição da Necessidade da Contratação

A arrecadação de receitas é essencial para financiar o funcionamento da máquina pública, é por meio dela que a Administração Pública obtém recursos financeiros para cumprir com as suas finalidades de prestar serviços à população. No entanto, o seu processo envolve certos desafios, entre eles o da fase de pagamento de tributos e demais receitas públicas, exigindo que a



Administração Pública ofereça meios acessíveis e facilitados para que a população efetue os pagamentos.

O Município de Matozinhos não detém de espaço físico, tecnologia ou instrumentos necessários para o recolhimento de suas receitas. Dependem para a arrecadação, assim, dos serviços executados por instituições financeiras, regulamentadas conforme os padrões determinados pela FEBRABAN e reconhecidas pelo Banco Central do Brasil.

O serviço de recolhimento de receitas municipais por intermédio de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil confere à atividade arrecadatória da Administração Pública municipal os atributos da eficácia, eficiência, economicidade e proporciona ao contribuinte ou usuário a possibilidade de selecionar livremente a instituição credenciada para a prestação do serviço.

Desta forma, nos termos do art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita, por meio de suas agências ou conveniadas, em abrangência nacional, revela-se necessária dada a continuidade da atividade arrecadatória inerente à Administração Pública municipal, para dar continuidade à atividade arrecadatória inerente ao município.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento está previsto no art.79 da lei nº14.133/21, e a forma de contratação adequada é por Inexigibilidade, conforme art. 74, inciso IV – “objetos que devam ou possam ser CREDENCIADOS por meio de credenciamento”. No que se refere a hipótese de contratação, a mesma fundamenta-se no inciso II, do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, “II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do CREDENCIADO está a cargo do beneficiário direto da prestação”, uma vez que caberá ao contribuinte a escolha pela instituição financeira mais conveniente para efetuar o pagamento. A contratação também encontra fundamento no art. 30, do Decreto nº 3.691/2023.

Nos termos do art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita, por meio de suas agências ou conveniadas, em abrangência nacional, revela-se necessária dada a continuidade da atividade arrecadatória inerente à Administração Pública municipal.

Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Matozinhos não possuem competência e capacidade arrecadatória, não detém tecnologia ou instrumentos necessários para o recolhimento de suas receitas. Dependem para a arrecadação, assim, dos serviços executados por instituições financeiras, regulamentadas conforme os padrões determinados pela FEBRABAN e reconhecidas pelo Banco Central do Brasil.

Deste modo, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, identificou-se que o formato mais adequado para recebimento das guias DAM no padrão FEBRABAN emitidos pelo Município seria o credenciamento de diversas instituições financeiras, proporcionando aos usuários diversos canais e condições para realização dos pagamentos.

Se busca com o presente procedimento a realização do maior número de credenciamentos de instituições do ramo pertinente, proporcionando aos usuários ou contribuintes uma maneira segura, eficaz e diversificada para o pagamento.

A abertura da opção de diversos canais de recebimento, cuja escolha fica a critério do contribuinte ou usuário, previne que o fato de um contribuinte não ser correntista em determinada instituição financeira seja utilizado como empecilho ao recolhimento da receita.

A contratação ocorrerá mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, por quanto o objeto da contratação adotará como instrumento auxiliar o Credenciamento, dada a possibilidade de o contribuinte ou usuário selecionar o contratado que prestará o serviço, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no procedimento auxiliar de Credenciamento, de acordo com o art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de instituição financeira para prestação do serviço de arrecadação de faturas e boletos, emitidos, conforme o padrão FEBRABAN, pelo Município de Matozinhos.

No que se refere a hipótese de contratação, a mesma fundamenta-se no inciso II, do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, “II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do CREDENCIADO está a cargo do beneficiário direto da prestação”, uma vez que caberá ao contribuinte a escolha pela instituição financeira mais conveniente para efetuar o pagamento da sua fatura ou boleto. A contratação também encontra fundamento nos art. 77 à 87, do Decreto nº 3.691/2023.

A CREDENCIADA ficará responsável pelo recebimento dos valores decorrentes dos pagamentos de faturas e boletos no padrão FEBRABAN emitidos pelo Município, bem como realizar seu posterior repasse para a municipalidade, sem cobrar quaisquer taxas relacionadas a essa transferência.

Após a publicação do Edital de Credenciamento, a instituição financeira interessada deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos, de acordo com este Termo de Referência.

Os documentos de habilitação serão analisados pelo Agente de Contratação. Sendo habilitada, a instituição financeira será convocada para assinatura do instrumento contratual no prazo legal e integrará a lista de credenciados do Município.

Demais condições relacionadas a execução do objeto estarão dispostas nos demais tópicos deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Durante a vigência do credenciamento, os CREDENCIADOS deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Matozinhos, sob pena de descredenciamento.

Somente serão admitidas instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), múltiplo, comercial ou cooperativo, e cooperativo de crédito, que preencham todos os requisitos exigidos, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas no Edital e que aceitem as normas estabelecidas pela administração municipal.

Fica dispensada a instituição financeira de possuir estabelecimento localizado no Município de Matozinhos se os serviços a que se credenciar estiverem inteiramente disponíveis por meio digital.

Não poderão participar desse processo pessoas jurídicas:

- a) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.
- b) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.
- c) Se estiver irregular quanto à comprovação de quitação de obrigações fiscais federais, estaduais ou municipais.
 - c.1) Para fins de verificação da regularidade fiscal, será considerada a matriz do credenciado.

É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



O credenciado deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

A instituição não poderá fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste objeto, se obrigando a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

A instituição deverá autenticar as guias, em todas as suas vias, ou emitir recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

O CREDENCIADO ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente ao Município.

No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o CREDENCIADO ficará obrigado a indenizar o CREDENCIANTE nos mesmos valores.

A instituição deverá comunicar o CREDENCIANTE, formalmente e com a maior rapidez possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do consumidor, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços, objeto da contratação.

A instituição deverá apresentar mensalmente ao CREDENCIANTE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento das guias e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços e possibilitar uma análise eficiente dos valores pagos por cada modalidade.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação previsto nos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a. Após a publicação do Edital de Credenciamento, a instituição financeira interessada deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência;
- b. Sendo habilitada, a instituição financeira será convocada para assinatura do instrumento contratual e integrará a lista de credenciados do Município;
- c. Apresentar ao CREDENCIANTE, no ato da assinatura do presente contrato, os meios necessários à implantação da prestação de serviços ora CREDENCIADOS e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do credenciamento, sendo que a implantação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo CREDENCIANTE;
- d. A CREDENCIADA poderá disponibilizar meios de propiciar a arrecadação em postos avançados visando a facilitação e descentralização da arrecadação municipal;
- e. A CREDENCIADA deverá permitir o pagamento das guias de arrecadação municipal através dos serviços de Internet Banking e Caixas Eletrônicos, assim como em qualquer agência do território nacional;
- f. A Instituição credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do cliente do Município de Matozinhos e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- g. A Instituição credenciada repassará ao CREDENCIANTE o valor bruto da arrecadação, na conta indicada pelo CREDENCIANTE, resultante dos pagamentos vinculados as guias de arrecadação municipal e boletos e Receita e/ou outros até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2);
- h. Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01(um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação da rejeição;
- i. Os reparos que se fizerem necessários nos serviços de responsabilidade do CREDENCIADO, apontados pela fiscalização da CREDENCIANTE, devem ser executados imediatamente;



- j.** Para as instituições financeiras privadas e cooperativas, deverão transferir os valores arrecadados automaticamente até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para as contas a ser indicadas pelo Município no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em obediência ao disposto no art. 164 §3º da Constituição Federal, no Código Tributário Municipal e demais espécies normativas aplicáveis ao caso;
- k.** A instituição credenciada deverá enviar ao CREDENCIANTE até as 09h00min (nove) horas do 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2), o ARQUIVO com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- l.** A CREDENCIADA ficará responsável pelo recebimento dos valores decorrentes dos pagamentos de faturas e boletos emitidos pelo Município, bem como realizar seu posterior repasse/transferência para a municipalidade, por meio de depósito ou transferência em conta indicada pela CREDENCIANTE, sem cobrança de taxas relacionadas a essa transferência;
- m.** Ressalta-se que, conforme disposições da Resolução n. 4.659/2018 do Conselho Monetário Nacional (CMN), os órgãos públicos municipais estão autorizados a realizar depósitos e/ou investimentos em Cooperativas de Crédito e Bancos Privados quando não houver banco oficial no Município. No contexto do município de Matozinhos/MG, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal são considerados Bancos Oficiais;
- n.** O CREDENCIADO poderá se comprometer com a prestação do serviço previsto em um ou mais itens;
- o.** Não estará configurada a presunção de inexecução a prestação de serviço em valor inferior ao valor unitário máximo previsto;
- p.** O Município de Matozinhos emitirá as guias e as encaminhará aos contribuintes ou usuários, que poderão escolher em qual das instituições financeiras credenciadas realizará o pagamento, que se encarregará de repassar em D+2 o valor recebido aos cofres públicos na conta respectiva, responsabilizando, ainda, pela remessa dos arquivos via internet aos órgãos ou às entidades da administração direta ou indireta do Município de Matozinhos, que realizará a conciliação das contas pagas;
- q.** Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, feriados bancários e feriados locais, onde são mantidas as contas correntes dos debitados), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados);
- r.** A CREDENCIADA efetuará o repasse dos valores arrecadados através de crédito em conta de livre movimentação do município, nas contas do Banco do Brasil AG:3212-3, CC:8465-4 e Caixa Econômica Federal AG:1436, CC:207-3, podendo incluir novas contas, se houver necessidade;
- s.** Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição da CREDENCIANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando o credenciado dispensado da entrega dos documentos físicos;
- t.** Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo município no meio magnético, a credenciada deve manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o comunicado de inconsistência e em caso de necessidade de solicitação de disponibilização do arquivo retorno o credenciado não poderá cobrar qualquer tarifa acessória.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações do CREDENCIANTE

- I.** Acompanhar e fiscalizar o contrato por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado CREDENCIADO possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO;
- IV.** Garantir o acesso e a permanência dos empregados do CREDENCIADO nas dependências dos órgãos ou entidades CREDENCIANTES, quando necessário para a execução do objeto do contrato;



- V. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;
- VI. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato;
- VII. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo CREDENCIADO;
- VIII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- IX. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido;
- X. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO;
- XI. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente a prestação de serviços de arrecadação, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- XII. Aplicar ao CREDENCIADOS sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- XIII. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;
- XIV. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CREDENCIADO;
- XV. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- XVI. Aceitar como comprovante de quitação, o recibo disponibilizado pela instituição credenciada, quando da liquidação de guias por meios eletrônicos;
- XVII. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação;
- XVIII. Especificar a “VAN” (Value Added Network - Rede de Valor Agregado) de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- XIX. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- XX. Remunerar a instituição credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais;
- XXI. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias;
- XXII. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao CREDENCIADO manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIII. Colocar a disposição dos cidadãos a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

7.2 Constituem obrigações do CREDENCIADO

- I. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- II. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou



- omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
 - V. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade CREDENCIANTE;
 - VI. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;
 - VII. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
 - VIII. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
 - IX. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
 - X. Manter as informações e dados do órgão ou entidade CREDENCIANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho CREDENCIADO;
 - XI. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do CREDENCIADO e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
 - XII. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - XIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - XIV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - XV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado de 05(cinco) dias úteis, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - XVI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - XVII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - XVIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - XIX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
 - XX. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;
 - XXI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



- XXII.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXIII.** Apresentar sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- XXIV.** Submeter-se às normas e determinações do CREDENCIANTE no que se referem à execução deste contrato;
- XXV.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XXVI.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XXVII.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;
- XXVIII.** Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for de seu interesse, receber contas aos sábados;
- XXIX.** Arrecadar em toda a sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente credenciamento;
- XXX.** Evitar qualquer tipo de atrito com o contribuinte, devendo estes casos ser imediatamente informados ao CREDENCIANTE;
- XXXI.** Permitir ao CREDENCIANTE a fiscalização dos serviços prestados pelo CREDENCIADO e manter permanentemente O CREDENCIANTE informado a respeito do andamento dos serviços;
- XXXII.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE, dos serviços, objeto da presente contratação;
- XXXIII.** Comunicar ao CREDENCIANTE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;
- XXXIV.** Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;
- XXXV.** Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição credenciada, que resultem em descontinuidade nas modalidades contratadas e colocadas à disposição do contribuinte do Município ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento;
- XXXVI.** Responsabilizar-se pela guarda dos documentos de arrecadação autenticados, recibos de depósitos bancários, etc;
- XXXVII.** Manter as informações de transmissão de arquivos de arrecadação e débito automático em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- XXXVIII.** Responsabilizar-se, no caso de perda, extravio ou roubo de numerários, pela indenização ao CREDENCIANTE nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado;
- XXXIX.** Apresentar mensalmente ao CREDENCIANTE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- XL.** Disponibilizar ao CREDENCIANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30(trinta) dias;
- XLI.** O CREDENCIADO prestará serviços de arrecadação de tributos e demais receitas do Município através dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) emitidos pelo CREDENCIANTE e deverá apresentar relatório indicando os valores brutos arrecadados e líquidos a receber, a quantidade de documentos recebidos no período, discriminados por tipo de recebimento ao CREDENCIANTE;



- XLII.** A prestação dos serviços de arrecadação será realizada pelo CREDENCIADO através dos canais de pagamentos habilitados;
- XLIII.** Enviar ao CREDENCIANTE, até as 09h00min (nove) horas do 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2), arquivo com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB) no formato FEBRABAN, contendo os dados dos pagamentos efetuados;
- XLIV.** Efetuar o repasse do valor arrecadado será efetuado através de crédito em conta corrente mantida em instituição financeira oficial a ser indicada pelo CREDENCIANTE, em razão do disposto no art. 43, da Lei Complementar 101/2000 e § 3º do art. 164 da Constituição Federal;
- XLV.** Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição CREDENCIADO, que resultem em descontinuidade nas modalidades contratadas e colocadas à disposição do cliente do Município ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento;
- XLVI.** Realizar o recebimento dos tributos e demais receitas será realizado a partir da leitura do código de barras padrão FEBRABAN constante no Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou pela digitação da respectiva representação numérica;
- XLVII.** O CREDENCIADO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifado contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- XLVIII.** Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- XLIX.** Para os CREDENCIADOS privadas e cooperativas, estas deverão transferir os valores arrecadados automaticamente até o 2º(segundo) dia útil, após a data do recebimento, para as contas a serem indicadas pelo Município no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em obediência ao art. 43, da Lei Complementar 101/2000 e §3º art. 164 da Constituição Federal, no Código Tributário Municipal e demais espécies normativas aplicáveis ao caso.
 - L.** Para o recebimento dos serviços, o CREDENCIADO deverá encaminhar boleto bancário com o valor líquido apurado no demonstrativo de arrecadação.
 - LI.** O CREDENCIADO deverá emitir a Boleto/Fatura conforme legislação vigente. Havendo irregularidades na emissão do Boleto/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.
 - LII.** Os pagamentos efetuados ao CREDENCIADO não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto/serviço prestado.

7.3 É vedado à Instituição Financeira Credenciada

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que pra uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o CREDENCIANTE;
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do CREDENCIANTE;
- c) Não será considerada como repassada a arrecadação:
 - Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição credenciada não for recebido e processado pelo CREDENCIANTE;
 - Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.
- d) O CREDENCIADO não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste contrato.
- e) É vedado à instituição credenciada reter ou descontar automaticamente o valor das tarifas pelos serviços prestados.

7.4 Da Manutenção do Credenciamento



Durante a vigência do credenciamento, os CREDENCIADOS deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Matozinhos, sob pena de descredenciamento.

8. GESTÃO DO CONTRATO

- ✓ O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 3.643/2022.
- ✓ As comunicações entre o órgão ou entidade e o CREDENCIADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- ✓ O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- ✓ A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: Leonardo Capri de Deus, Assistente Administrativo, Matrícula: 78.833-2.
- ✓ A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: Flávia Priscila Mendes Buéri, Subsecretária de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, Matrícula: 82.191-2.
- ✓ Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 3.643/2022.
- ✓ Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.735/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do CREDENCIADO e eventualmente aplicar sanções.

8.1 Do Fiscal do Contrato

- ✓ Verificar a conformidade dos serviços prestados com o objeto CREDENCIADO de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, para isso, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- ✓ Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- ✓ Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.2 Do Gestor do Contrato

- ✓ Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, nos termos do item 2;
- ✓ Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros CREDENCIADOS, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência;
- ✓ Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADO para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- ✓ Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato;



- ✓ Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de fiscalização;
- ✓ Notificar o CREDENCIADO caso detectado irregularidade ou inexecução do objeto CREDENCIADO;
- ✓ Acompanhar a vigência do contrato, solicitando eventual prorrogação antes do seu término;
- ✓ Manifestar-se em caso de solicitação de reequilíbrio ou repactuação pelo CREDENCIADO;
- ✓ Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art.174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; e,
- ✓ Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas nos incisos I e II do art. 11 do Decreto nº 3.644/2022

9. DA DEFINIÇÃO DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

A forma de comunicação entre CREDENCIANTE e CREDENCIADO ao longo do contrato será obrigatoriamente a escrita, podendo ser inclusive ser por meio de e-mails, e excepcionalmente por outro meio hábil.

10. DO VALOR

Considerando os orçamentos recebidos, calculou-se um valor médio como um teto para cada serviço, permitindo uma coerência dentro da amplitude dos orçamentos.

Estes valores médios são os VALORES MÁXIMOS que a Administração se dispõe a pagar ao CREDENCIADO por cada prestação dos serviços de arrecadação:

ITENS	SERVIÇOS	MÉDIA APURADA
01	Autoatendimento (caixa eletrônico)	R\$ 3,9617
02	Internet Banking	R\$ 3,8533
03	Correspondente Bancário (parceiros das instituições financeiras)	R\$ 4,6233
04	PIX	R\$ 2,6900
05	Gefin	R\$ 3,2000
06	Caixa Presencial	R\$ 14,3900

10.1 Da Definição da Forma de Pagamento

10.2 Da liquidação

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se o Boleto/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- ✓ O prazo de validade;
- ✓ A data da emissão;
- ✓ Os dados do contrato e do órgão CREDENCIANTE;
- ✓ O período respectivo de execução do contrato;
- ✓ O valor a pagar; e
- ✓ Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

O CREDENCIADO deverá emitir o Boleto/Fatura conforme legislação vigente, observando a retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012, e artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

O CREDENCIADO deverá encaminhar ao CREDENCIANTE o demonstrativo de arrecadação mensal, e também o valor da retenção de IR (Imposto de Renda) sobre a prestação de serviços realizados.

Havendo erro na apresentação do Boleto/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CREDENCIADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CREDENCIANTE.

O prazo para a solução, pelo CREDENCIADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do Boleto/Fatura ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do Boleto ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.3 Do Pagamento

O pagamento será realizado pelo **CREDENCIANTE** ao **CREDENCIADO** em até 28 (vinte e oito) dias após a data em que forem entregues os produtos/prestados os serviços, mediante apresentação dos respectivos demonstrativos das tarifas bancárias.

10.4 Do Cancelamento do Credenciamento

O CREDENCIADO que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

O CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 15 do decreto nº3.691.

11. DA SANÇÃO DO DESCREDECIMENTO

Conforme o Art. 32 do decreto nº 3.691, de 02/03/2023, o não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá acarretar o descredenciamento ao CREDENCIADO, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.



O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Governo responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços CREDENCIADOS.

O CREDENCIADO que deixar de cumprir às exigências deste regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos de adesão firmados com a Administração terá seu contrato extinto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Todos que preencherem os requisitos e aceitarem as condições e critérios estabelecidos pela Administração serão CREDENCIADOS.

Por se tratar de serviços caracterizados como comuns em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de **CREDENCIAMENTO**, que culminará com a seleção daqueles que cumprir as regras e exigências de habilitação.

De acordo com o instrumento auxiliar do credenciamento, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção entre as instituições credenciadas caberá aos beneficiários diretos da prestação, compostos pelos contribuintes e usuários, que possuem a obrigação de efetuar o recolhimento de determinada receita municipal.

13. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

13.1 Habilitação Jurídica

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as alterações ou consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c) Autorização para funcionamento expedido pelo BACEN – Banco Central do Brasil, que pode ser emitida em conjunto com as certidões negativas do Banco Central;
- d) Prova de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver;
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

* A Certidão Negativa de Débito relativo às contribuições previdenciárias (INSS) e Fazenda Federal poderá ser apresentada unificada em conformidade com a Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02.10.2014.

i) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação-Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome



da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A projeção indica aproximadamente 27.312 (vinte e sete mil, trezentos e doze) Guias DAM/anual, conforme relatório do Sistema Memory (aba Tributação) para o Município de Matozinhos, porém não é possível prever antecipadamente a modalidade escolhida pelos cidadãos para quitar suas guias.

No entanto, com base nos quantitativos informados pelas atuais instituições financeiras credenciadas (Itaú, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), o Bradesco é credenciado, porém não apresentou o relatório das quantidades de Guias recebidas por terminal, no entanto o quantitativo de recebimento do Bradesco foi estimado conforme relatório Memory.

No quadro abaixo segue a estimativa para os próximos 12(doze) meses para os serviços:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO	5.793	Auto Atendimento	R\$ 3,9617	R\$ 22.949,9350
2		9.185	Internet Banking	R\$ 3,8533	R\$ 35.392,8667
3		10.597	Correspondente Bancário	R\$ 4,6233	R\$ 48.993,4633
4		880	PIX	R\$ 2,6900	R\$ 2.367,2000
5		675	Gerenciador Financeiro (GEFIN)	R\$ 3,2000	R\$ 2.160,0000
6		182	Caixa Presencial	R\$ 14,3900	R\$ 2.618,9800
TOTAL					R\$ 114.482,4450

É importante destacar que a escolha da modalidade, seja ela eletrônica, presencial, débito em conta ou realizada por meio de correspondente bancário, é uma decisão pessoal dos contribuintes e pode variar ao longo do tempo.

Portanto, não é possível assegurar que os serviços sejam demandados conforme a previsão, pois podem ocorrer variações em razão das escolhas individuais dos contribuintes, além de possíveis mudanças nos hábitos de pagamento ao longo do contrato.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados pela seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

Ficha: 123

Dotação orçamentária: 02.04.10.04.129.0001.2018.3.3.90.39.00



Fonte: 1.500.000.0000

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial do Município, nos termos do art. 97 da LOM, respeitadas as diretrizes dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação é baseada no art. 30, do Decreto nº 3.691/2023. A credenciada ficará responsável pelo recebimento dos valores decorrentes dos pagamentos das taxas municipais/DAM emitidas pelo Município, bem como realizar seu posterior repasse para a municipalidade.

A vigência contratual observará a vigência do Edital de Credenciamento. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21. Demais condições relacionadas a execução do objeto estarão dispostas no Termo de Referência.

Com o credenciamento das instituições financeiras torna-se mais vantajoso para o Município, algumas praticidades à Administração Pública e menor burocracia financeira, no recebimento das receitas municipais, como impostos, taxas e contribuições, facilitando a organização e controle das finanças públicas.

Para a municipalidade os serviços de arrecadação de guias/DAM assumem uma importância vital, pois, qualquer suspensão ou interrupção desses serviços pode causar a interrupção do fluxo financeiro do Município, com potenciais consequências graves para a gestão financeira e a manutenção de atividades essenciais.

Além disso, a utilização de serviços prestados pelas instituições financeiras para arrecadação das taxas municipais/DAM, desempenha um papel central na gestão financeira eficiente do Município e esses serviços oferecem uma estrutura confiável e organizada para processar e registrar os pagamentos, viabilizando o recebimento de receitas municipais.

Também possibilita uma ampliação significativa das opções de pagamento, assegurando que o pagamento seja realizado através da instituição financeira escolhida por cada indivíduo, desde que o banco esteja credenciado. Isso confere ao cidadão a liberdade de escolher a modalidade mais conveniente para efetuar seus pagamentos.

Desta maneira, o município conseguirá manter disponíveis aos contribuintes canais de pagamento junto às instituições financeiras para o recebimento de documentos de arrecadação municipal (DAM).

Vale destacar que, com o credenciamento, ao Município não implicará custos com mão de obra especializada, estrutura física adequada, equipamentos, serviços de segurança física e eletrônica, evitará aglomeração/filas dentro da repartição pública, pois, a prestação se dará através das instituições financeiras e seus correspondentes bancários, e/ou por meio eletrônico através de aplicativos.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO com/por outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação; exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e,
- d) haja a anuência expressa do CREDENCIANTE à continuidade do contrato.

20 DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

20.1. O(s) serviço(s)/produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

20.2. O(s) serviços/produto(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação do CREDENCIADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.3. O recebimento definitivo do(s) serviços/produto(s) poderá(ão) ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **CREDENCIANTE** e, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) bem(ns)/produto(s) e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências do Termo.

20.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências do Termo.

20.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao **CREDENCIADO** para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.5. O prazo para a solução, pelo **CREDENCIADO**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo **CREDENCIANTE** e durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

20.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



21. DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A Administração, para os processos de prestação de serviços comuns, entende não ser pertinente a possibilidade de formação de consórcios, pela especificidade dos objetos que ensejariam essa possibilidade não se enquadrarem no objeto ora licitado, senão vejamos:

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame; isso por que não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não se vislumbra neste termo nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

Aliado ao exposto, a inclusão nos processos comuns, para a possibilidade de empresas em consórcio, pode tornar os procedimentos bem morosos, quer seja pela constituição e registros dos mesmos, após a fase de julgamento ou ainda, o fato da exigência de documentações distintas para cada empresa, o que pode aumentar o tempo de julgamento dos referidos processos.

Considera-se o fato, de que, para a referida previsão deverá ser realizado um estudo de relevância de itens, percentuais que deverão ser dispostos a estes consórcios, o que mais uma vez não se coaduna com a ideia de fornecimentos e serviços comuns.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

23. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

O presente documento foi elaborado pelos profissionais descritos abaixo:

Matozinhos, 30 de agosto de 2024.

Elaborado:

Renata Vitor Sena
Auxiliar Administrativo

Aprovado por:

Claudia Ângela Nascimento Matos
Secretária Municipal de Fazenda



ANEXO III
EDITAL Nº 25/PMM/202024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº01/PMM/2024
PROCESSO Nº 36/PMM/2024

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A _____ inscrita son CNPJ
n.º _____ com sede na Rua / Av.
_____, n.º _____, Bairro
_____, Cidade _____,
por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o seu CREDENCIAMENTO para
Instituições Financeiras para prestação de serviços, de arrecadação de tributos, impostos, taxas,
dívida ativa e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN.

Matozinhos, _____ de _____ de 2024.

Proponente

OBS: juntamente com este requerimento devem ser apresentadas as declarações previstas no item 6.5 do edital.



ANEXO IV
EDITAL Nº 25/PMM/202024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº01/PMM/2024
PROCESSO Nº 36/PMM/2024

TERMO DE ADESÃO CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal já devidamente identificado, DECLARA sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do CREDENCIAMENTO **de Instituições Financeiras** para prestação de serviços, de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. referente ao processo licitatório CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 01/2024. _____, ____ de _____ de 2024.
_____ (nome e identidade do representante legal) Nome legível do representante legal: _____ Telefone: _____, e-mail: _____



ANEXO V
EDITAL Nº 25/PMM/202024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº01/PMM/2024
PROCESSO Nº 36/PMM/2024

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
CONTATOS (TELEFONE E E-MAIL):
RESPONSÁVEL LEGAL:
IDENTIDADE E CPF:

A _____ acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, APRESENTA proposta para fornecimento do objeto contido no Procedimento Auxiliar em epígrafe e seus Anexos, conforme relatório de especificação abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO
1	Serviço	0	Auto Atendimento	
2	Serviço	0	Internet Banking	
3	Serviço	0	Correspondente Bancário	
4	Serviço	0	PIX	
5	Serviço	0	Gerenciador Financeiro (GEFIN)	
6	Serviço	0	Caixa Presencial	



ANEXO VI
EDITAL Nº 25/PMM/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº01/PMM/2024
PROCESSO Nº 36/PMM/2024

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si celebram o Município de Matozinhos a empresa

O **Município de Matozinhos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 18.771.238/0001-86, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, centro, Matozinhos/MG, CEP: 35720-000, neste ato representado pelos(as) Secretários(as) Municipais abaixo assinados(as), _____, por força de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 3640/2022 e Portaria nº 10.351/2024 doravante denominado **CREDENCIANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CREDENCIADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 36/PMM/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.691/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do **Credenciamento Eletrônico nº. 01/PMM/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente Termo é o credenciamento de **Instituições Financeiras** para prestação de serviços, de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente Termo será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo **CREDENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.691/2023 e demais normas federais aplicáveis, bem como regulamentos municipais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV)

3.1. Os serviços deverão ser prestados, conforme descrito no item 06 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



4.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial do Município, nos termos do art. 97 da LOM, respeitadas as diretrizes dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO

5.1. Recebimento do(s)bem(ns)/produto(s)/serviço(s):

5.1.1. O(s)serviço(s)/produto(s)será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.2. O(s)serviços/produto(s)poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação do CREDENCIADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **CREDENCIANTE e**, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) bem(ns)/produto(s)e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências do Termo.

5.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências do Termo.

5.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao **CREDENCIADO** para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.5. O prazo para a solução, pelo **CREDENCIADO**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo **CREDENCIANTE e** durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. VALOR

6.1.1. Os valores a serem pagos à instituição financeira para prestação dos serviços são os seguintes: **XXXXXX**

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **contratado** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.1.4. Em nenhuma hipótese a Instituição Financeira contratada poderá cobrar preço superior àqueles usualmente aplicados e devidamente aprovados pelo BACEN (Resolução nº 3.919 de 25/11/2010 ou outra que venha a substituí-la) em sua Tabela de Tarifas para Pessoas Jurídicas.

7.2. Da liquidação

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1.1. O prazo de validade;

7.2.1.2. A data da emissão;

7.2.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.1.5. O valor a pagar; e

7.2.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.1.6.1. O **contratado** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234, de 2012, e artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência **DEVERÃO** informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.719/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234/2012.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **contratado** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.4. O prazo para a solução, pelo **contratado**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

7.5. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. Do Pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO em até 28 (vinte e oito) dias após a data em que forem entregues os produtos/prestados os serviços, mediante apresentação dos respectivos demonstrativos das tarifas bancárias.



CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Ficha	Fonte	Secretária
02.04.10.04.129.0001.2018.3.3.90.39.00	123	1.500.000.0000	Secretária de Fazenda

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no item 06 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

10.1. São obrigações do **CREDENCIANTE**:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

10.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

10.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.1.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

10.1.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

10.1.7. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato;

10.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo CREDENCIADO;

10.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 10.1.10.** Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido;
- 10.1.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO;
- 10.1.12.** Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente a prestação de serviços/fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.1.13.** Aplicar ao CREDENCIADOS sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.1.14.** Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;
- 10.1.15.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CREDENCIADO;
- 10.1.16.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.1.17.** Aceitar como comprovante de quitação, o recibo disponibilizado pela instituição credenciada, quando da liquidação de guias por meios eletrônicos;
- 10.1.18.** Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação;
- 10.1.19.** Especificar a “VAN” (ValueAdded Network - Rede de Valor Agregado) de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- 10.1.20.** Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- 10.1.21.** Remunerar a instituição credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais;
- 10.1.22.** Colocar à disposição dos cidadãos a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

11.1. São obrigações do **CREDENCIADO**:

- 11.1.1.** Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- 11.1.2.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;



- 11.1.3.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade credenciante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 11.1.4.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 11.1.5.** responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade credenciante;
- 11.1.6.** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade credenciante;
- 11.1.7.** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade credenciante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 11.1.8.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade credenciante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 11.1.9.** Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade credenciante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 11.1.10.** Manter as informações e dados do órgão ou entidade credenciante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 11.1.11.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 11.1.12.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.1.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.14.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 11.1.17.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.1.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.19.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 11.1.20.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;
- 11.1.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.23.** Apresentar sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 11.1.24.** Submeter-se às normas e determinações do CREDENCIANTE no que se referem à execução deste contrato;
- 11.1.25.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.1.26.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- 11.1.27.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;
- 11.1.28.** Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for de seu interesse, receber contas aos sábados;
- 11.1.29.** Arrecadar em toda a sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente credenciamento;
- 11.1.30.** Evitar qualquer tipo de atrito com o contribuinte, devendo estes casos ser imediatamente informados ao CREDENCIANTE;
- 11.1.31.** Permitir ao CREDENCIANTE a fiscalização dos serviços prestados pelo CREDENCIADO e manter permanentemente O CREDENCIANTE informado a respeito do andamento dos serviços;
- 11.1.32.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou, por seu empregado ou preposto, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE, dos serviços, objeto da presente contratação;

11.1.33. Comunicar ao CREDENCIANTE, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;

11.1.34. Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição credenciada, que resultem em descontinuidade nas modalidades contratadas e colocadas à disposição do contribuinte do Município ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento;

11.1.35. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos de arrecadação autenticados, recibos de depósitos bancários, etc;

11.1.36. Manter as informações de transmissão de arquivos de arrecadação e débito automático em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

11.1.37. Responsabilizar-se, no caso de perda, extravio ou roubo de numerários, pela indenização ao CREDENCIANTE nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado;

11.1.38. Apresentar mensalmente ao CREDENCIANTE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

11.1.39. Disponibilizar ao CREDENCIANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30(trinta) dias;

11.1.40. O CREDENCIADO prestará serviços de arrecadação de tributos e demais receitas do Município através dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) emitidos pelo CREDENCIANTE;

11.1.41. A prestação dos serviços de arrecadação será realizada pelo CREDENCIADO através dos canais de pagamentos habilitados;

11.1.42. Enviar ao CREDENCIANTE, até as 09h00min (nove) horas do 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2), arquivo com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB) no formato FEBRABAN, contendo os dados dos pagamentos efetuados;

11.1.43. Efetuar o repasse do valor arrecadado através de crédito em conta corrente mantida em instituição financeira oficial a ser indicada pelo CREDENCIANTE, em razão do disposto no art. 43, da Lei Complementar 101/2000 e § 3º do art. 164 da Constituição Federal;

11.1.44. Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição CREDENCIADO, que resultem em descontinuidade nas modalidades contratadas e colocadas à disposição do cliente do Município ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento;

11.1.45. Realizar o recebimento dos tributos e demais receitas será realizado a partir da leitura do código de barras padrão FEBRABAN constante no Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou pela digitação da respectiva representação numérica;

11.1.46. O CREDENCIADO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifado contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.



11.1.47. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

11.1.48. Para os CREDENCIADOS privados, estes deverão transferir os valores arrecadados automaticamente até o 2º(segundo) dia útil, após a data do recebimento, para as contas a serem indicadas pelo Município no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em obediência ao art. 43, da Lei Complementar nº 101/2000 e §3º art. 164 da Constituição Federal, no Código Tributário Municipal e demais espécies normativas aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação/Agente de Contratação;

13.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

13.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

13.1.5. fraudar o credenciamento;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e



13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias**úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, a multa será de 0,5% a 15%do valor do contrato.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15%a 30%do valor do contrato.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no Município de Matozinhos , pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.8.1. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 13.1.3 e 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão nos termos do Decreto Municipal nº 3.735/2023.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Matozinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações neste Termo de Credenciamento reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

14.2. O **credenciado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

15.1. O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **credenciante**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **credenciado** pelo **credenciante** nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O **credenciado** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.



16.1.1. O **credenciado** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.1.2.O credenciado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.1.3. O **credenciado** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4. O **credenciado** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4.1. O **credenciado** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.1.5.O credenciado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.1.5.1.O credenciado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.5.1.1.O credenciado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.1.6. O **credenciado** deverá notificar, imediatamente, o **credenciante** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.1.A notificação não eximirá o **credenciado** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.2. O **credenciado** que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.1.7.O credenciado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o **contratante** para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o **credenciado** e o **credenciante**, bem como, entre o **credenciado** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o **credenciado** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste Termo de Credenciamento.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESCREDECIMENTO

17.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

17.1.1. pedido formalizado pelo credenciado, mediante envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade;

17.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

17.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

17.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.1.5. O não cumprimento das disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 17.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

17.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17.5. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **credenciante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (ART. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do **contratante**

Representante legal do **contratado**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O TERMO DE REFERÊNCIA)



ANEXO II DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Unid..	Qtde.	Descrição	Valor Unit. (R\$)
X	XX	XXXX	CONFORME QUANTIDADES E QUALIDADES DESCRITAS NO ANEXO I	



ANEXO VII
EDITAL Nº 25/PMM/2024
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº01/PMM/2024
PROCESSO Nº 36/PMM/2024

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)



ANEXO VIII
EDITAL Nº 25/PMM/202024
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº01/PMM/2024
PROCESSO Nº 36/PMM/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... (data)

(.....)
(representante legal)



ANEXO IX
EDITAL Nº 25/PMM/202024
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº01/PMM/2024
PROCESSO Nº 36/PMM/2024

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

..... (data)